



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

PARECER Nº 38 /2026

GABINETE DO (A) VEREADOR (A):

RUBINHO LIMA – MOBILIZA

Projeto de Lei Ordinária nº 021/2025.

Dispõe sobre a denominação da Areninha localizada no Povoado Petrolina, zona rural do Município de Imperatriz/MA, como “Areninha Roberto de Sousa Silva”.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei Ordinária nº 021/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo dispor sobre a denominação da Areninha localizada no Povoado Petrolina, zona rural do Município de Imperatriz/MA, como “Areninha Roberto de Sousa Silva”.

O projeto encontra-se acompanhado da respectiva justificativa, na qual o autor expõe os fundamentos da proposição e os objetivos pretendidos. Destaca-se, conforme trechos da justificativa, que tal projeto de lei busca homenagear a relevante trajetória de vida de Roberto de Sousa Silva, cuja história está profundamente ligada ao desenvolvimento social, comunitário e educacional da zona rural de Imperatriz, especialmente do próprio povoado onde nasceu.

Cabe, portanto, a este relator manifestar-se sobre sua constitucionalidade e legalidade, conforme disposições regimentais e normas aplicáveis.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONALIDADE

A competência legislativa municipal está disciplinada pela Constituição Federal, notadamente em seu artigo 30, bem como pela Constituição do Estado, Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposta legislativa está redigida em conformidade com as normas de técnica legislativa estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998, respeitando os princípios da clareza, concisão e coerência normativa.

A denominação de bens públicos municipais, como praças, vias, equipamentos esportivos e demais espaços públicos, insere-se justamente no âmbito do interesse local, constituindo matéria típica da competência legislativa municipal, podendo ser disciplinada por lei aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo.

No que se refere à constitucionalidade material, não se verifica qualquer vício que comprometa a validade da proposição. A matéria possui natureza administrativa e simbólica, limitando-se



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

à atribuição de denominação a equipamento público municipal, sem interferir na organização administrativa do Município ou criar obrigações incompatíveis com o ordenamento jurídico.

Importante destacar ainda que a proposta não gera despesa pública significativa ou obrigatória, restringindo-se à adoção de providências administrativas simples, como a instalação de placa indicativa e a atualização dos registros oficiais, medidas que poderão ser executadas pelo Poder Executivo dentro da disponibilidade orçamentária.

Nesse sentido, não se vislumbra qualquer vício de constitucionalidade, ilegalidade ou impedimento regimental para sua tramitação e posterior apreciação pelo Plenário.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, este relator manifesta-se **favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 021/2025 por entender que a matéria está em plena conformidade com os preceitos legais e constitucionais.

No que se refere à análise jurídica, verifica-se que a matéria está em consonância com a Constituição Federal, especialmente com o art. 30, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, a proposta não cria despesas obrigatórias, não interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo e respeita os princípios da separação e harmonia entre os Poderes, observando ainda as normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998.

Diante disso, conclui-se que o projeto atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, além de utilizar a denominação do equipamento público como forma de reconhecimento a um cidadão que prestou relevantes serviços à comunidade local.

Recomenda-se, portanto, aos nobres pares da Comissão a **APROVAÇÃO** da proposição no que concerne à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Gabinete do Vereador Rubinho Lima – MOBILIZA, aos 10 de março de 2026.

Rubem Lopes Lima – Relator
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

IV - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reuniu-se para deliberar sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 021/2025 e, após análise do parecer do relator, manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da matéria. A Comissão entende que a proposta atende aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, estando em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela aprovação do projeto, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 10 de março de 2026.

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
JÚNIOR GAMA – Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
ALCEMIR COSTA – 1º Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RICARDO SEIDEL – 2º Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JHONY PAN – 1º Secretário	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RUBINHO – 2º Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
PARECER LEGISLATIVO

PARECER Nº 39 /2026

GABINETE DO (A) VEREADOR (A):

Renata Morena – PRD

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 21/2025.

Autoria: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a denominação da Areninha localizada no Povoado Petrolina, zona rural do Município de Imperatriz/MA, como “Areninha Roberto de Sousa Silva”.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária – Executivo nº 21/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, propõe denominar como “**Areninha Roberto de Sousa Silva**” a areninha situada no Povoado Petrolina, zona rural do Município de Imperatriz – MA.

A proposição tem por finalidade prestar homenagem a Roberto de Sousa Silva, cidadão cuja trajetória foi marcada pela dedicação à educação, ao serviço público, à segurança pública e à atuação política, especialmente voltada ao desenvolvimento da zona rural de Imperatriz.

Compete, portanto, a esta relatoria manifestar-se sobre o mérito da matéria, analisando sua relevância e oportunidade, conforme o Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

II – ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do Art. 77, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo emitir parecer sobre matérias relacionadas ao esporte, lazer, cultura e denominação de espaços públicos, razão pela qual esta relatoria procede à análise do mérito da proposição.

Após exame da matéria, verifica-se que o Projeto de Lei nº 21/2025 apresenta clareza, pertinência temática e relevante alcance social, não havendo vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa.

A homenagem proposta revela-se justa e oportuna, considerando a trajetória de vida de Roberto de Sousa Silva, que atuou como professor, servidor público e policial civil, além de exercer papel ativo na vida política e comunitária do município, com destaque para sua atuação na região da Estrada do Arroz e no Povoado Petrolina.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
PARECER LEGISLATIVO

A denominação de equipamento público esportivo com o nome de personalidade que contribuiu significativamente para o desenvolvimento social e comunitário da região representa importante instrumento de valorização da memória coletiva, além de fortalecer o vínculo da população com o espaço público.

Ressalta-se ainda que a Areninha, enquanto espaço de lazer, convivência e prática esportiva, guarda plena relação com as atribuições desta Comissão, sendo local adequado para perpetuar a memória de cidadão cuja vida esteve pautada no compromisso com a comunidade.

Assim, a proposição está em consonância com o interesse público, ao promover o reconhecimento histórico, social e cultural de cidadão que deixou relevante legado ao Município de Imperatriz.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, esta relatoria manifesta-se favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Ordinária – Executivo nº 21/2025, por reconhecer o mérito, a relevância social e o caráter de justa homenagem da proposição.

Recomenda-se, portanto, aos nobres pares desta Comissão a aprovação integral da matéria, sem ressalvas.

Gabinete da Vereadora Renata Moreira – PRD, aos 26 de março de 2026


Renata Sousa Nascimento – Relatora
Vereadora

IV - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo reuniu-se para deliberar sobre o Projeto de Lei Ordinária – Executivo nº 21/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a denominação da Areninha localizada no Povoado Petrolina, zona rural do Município de Imperatriz/MA, como “Areninha Roberto de Sousa Silva”.

Após análise e discussão da propositura, este colegiado manifesta sua concordância com a relatora da matéria, e vota pela **APROVAÇÃO do projeto de lei, sem objeções.**



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
PARECER LEGISLATIVO

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 26 de março de 2026.

Educação e Cultura	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
FRANCISCO MESSIAS – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JHONY PAN – 1º Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
ROSÂNGELA CURADO – 2ª Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RICARDO SEIDEL – Membro	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	